



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 6.364/PMMA/2024

**“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ
ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo junto às repartições públicas municipais em Ministro Andreazza, no 30 de maio (quinta feira) de 2024, devido à tradição religiosa de Corpus Christi, **exceto** na Unidade Mista de Saúde.

Art. 2º. Ficam ressalvados os trabalhos nos órgãos públicos onde as atividades não podem sofrer interrupções de continuidade e que desempenham serviços essenciais a população, bem como limpeza nas ruas e recolhimento do lixo, considerados relevantes, cuja interrupção possam causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.

Art. 3º. O Conselho Tutelar cumprirá o que está disposto na Lei 275/PMMA/2001 e suas alterações, devendo as escalas serem cumpridas normalmente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO, 29 de maio de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 29/05/2024, de acordo com a Lei Municipal nº384/PMMA/2.003

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92